

Parceria de gestão

Luiz Arnaldo Cunha Jr.

O Globo, 30/12/13

Atuação federativa das organizações sociais de saúde pode gerar ganhos de escala e reduzir custos dos serviços de saúde

Criado há 16 anos, o modelo de Organização Social (OS), parceria entre o Estado e o Terceiro Setor, se expandiu, recebeu contornos diferenciados em cada unidade da Federação e ganha, agora, uma nova modalidade. Uma outra via de adoção que pode, a longo prazo, aprimorar a ideia inicial e aperfeiçoar a prestação de serviços na saúde pública.

Concebidas na gestão do ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Bresser Pereira, as Organizações Sociais de Saúde (OSSs) ganharam notoriedade com sua adoção pelo Governo do Estado de São Paulo em 1998, num processo capitaneado pelo então secretário de Saúde, Luiz Roberto Barradas.

Em 2005, a experiência paulista foi avaliada pelo Banco Mundial, conjuntamente com a Fiocruz e a USP, em estudo que comparou 12 hospitais gerenciados por OSSs com dez hospitais integrantes da administração direta da Secretaria de Estado de Saúde, com o mesmo porte, complexidade e características. O resultado, obtido em todos os indicadores, tanto de saúde, quanto econômicos e financeiros, revelou que o modelo OSS apresentou desempenho superior.

Nestes 16 anos, o modelo OS se expandiu. Foram adotadas legislações específicas em praticamente todos os estados, no Distrito Federal e na maioria dos grandes municípios brasileiros. Informações dão conta de que existem mais de 130 leis de OS no País. Considerando que cada legislação insere uma peculiaridade em seu texto, não podemos falar de modelo, mas de modelos de OS vigentes no Brasil.

A recente criação de um novo modelo, o das Organizações Sociais de Saúde Federativas (OSS-Fs), não prevista quando do surgimento do primeiro projeto, abre um novo espaço de atuação. As OSS-Fs são entidades privadas, sem fins lucrativos, que se adequam às legislações e atuam em diferentes Estados e municípios. Tais adequações, regionais ou locais, têm sido adotadas por meio de filiais ou subsidiárias.

Quando elaboramos a legislação inicial, previa-se que em cada ente da Federação as entidades qualificadas como Organizações Sociais poderiam celebrar contratos de gestão, convênios e contratos administrativos, por dispensa de licitação, com mais de um órgão, entidade e esfera pública. Mas na inspiração inicial as entidades teriam apenas uma base de atuação local e mais de uma fonte de financiamento ou fomento.

A atuação federativa pode gerar ganhos de escala e diminuição dos custos da prestação dos serviços de saúde, mas é preciso que estados e municípios estejam

gerencialmente e legalmente preparados para lidar com esta nova OS em escala regional ou nacional.

As Organizações Sociais de Saúde Federativas, cada vez mais profissionalizadas, são uma feliz notícia e devem ser percebidas como uma evolução necessária na busca pela excelência nos serviços de saúde em nosso país.